



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.708/2009 de 18 de Fevereiro de 2009

“Altera e suprime dispositivos da Lei Municipal nº. 1690/2008 de 11 de dezembro de 2008 e contém outras providências.”

O povo de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, **por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 80-A e suprimido o seu parágrafo 1º. da Lei nº. 1690/2008 de 11 de dezembro de 2008 que “Acrescenta artigo 80-A e altera o parágrafo primeiro da Lei nº. 1498/2003 que Institui Plano de emprego público, estrutura a respectiva carreira, estabelece normas de adequação, institui nova tabela de salários da administração pública direta do Município de Campina Verde e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80-A – Após 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público fica assegurada a “LIP”, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos, podendo ser prorrogada pelo prazo de mais 04 (quatro) anos, ocorrendo motivo justificado.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 18 de Fevereiro de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

18/02/09


Secretário Municipal de Administração